



## *Acesso à Nacionalidade portuguesa: 10 anos da lei em números*

**Catarina Reis Oliveira (coord.), Natália Gomes e Tiago Santos**  
junho de 2017, Caderno Estatístico OM #1  
Coleção *Imigração em Números*  
Observatório das Migrações  
Alto Comissariado para as Migrações (ACM)  
ISBN 978-989-685-086-9

Caderno Estatístico disponível em: [www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt)  
Contacto: [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

Cofinanciado pelo FAMI – *Fundo de Asilo, Migração e Integração*:



## RESUMO

### I. PORQUÊ ESTA PUBLICAÇÃO DO OM?

A evolução da concessão da nacionalidade portuguesa desde a viragem do século em Portugal reflete uma **importante mudança legislativa a partir de 2006** (Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, complementada pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, que aprovou o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e revogou o regulamento que vigorava desde 1982 através do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto), **aprovada na Assembleia da República com base num amplo consenso político, reunindo 91% de votos a favor e nenhum voto contra.**

Desde 2006, embora este Regulamento tenha recebido algumas revisões pontuais (com o Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro), tem merecido a atenção e o reconhecimento internacional, **tendo Portugal passado a constar entre os países com melhor enquadramento legal para a aquisição da nacionalidade** (em primeiro lugar no ranking apurado no *Índice de avaliação das políticas de integração de imigrantes* – MIPEX, desde 2007, reforçando a sua posição em 2011 e 2015, distanciando-se em 13 pontos do score obtido pelo país que ocupa o segundo lugar, a Suécia) e entre os países com melhores resultados na atribuição de nacionalidade por total de residentes estrangeiros (em terceiro lugar entre os países da OCDE em 2014, apenas ultrapassado pela Suécia e a Hungria, e em segundo lugar a partir de 2015).

Nem sempre são explícitos ou imediatos os efeitos dos enquadramentos legais nos dados administrativos e estatísticos disponíveis, no entanto, no caso dos processos de concessão da nacionalidade portuguesa, verifica-se de forma evidente e precisa os efeitos das mudanças da regulamentação da nacionalidade portuguesa a partir de 2006: entre 2007 e 2016, quase meio milhão de cidadãos pediu a nacionalidade portuguesa, tendo, em média, por ano, 40 mil indivíduos se tornado cidadãos portugueses; enquanto na década anterior à regulamentação de 2006, registaram-se cerca de sete vezes menos concessões de nacionalidade portuguesa, decidindo-se em média apenas cerca de 5,6 mil processos ao ano.

Neste âmbito, com a edição deste primeiro *Caderno Estatístico Temático*, da Coleção *Imigração em Números* do Observatório das Migrações, pretende-se compreender esta progressão muito rápida do país face aos



restantes países europeus e fazer um balanço – em números – dos impactos da primeira década deste enquadramento, sistematizando os dados administrativos disponíveis no país e identificando as principais tendências e canais adotados (entre as aquisições e atribuições) pelos cidadãos para acederem à nacionalidade portuguesa.

## II. ESTRUTURA DO CADERNO ESTATÍSTICO OM # 1

Uma das críticas que tem sido apontada a estudos acerca dos impactos de enquadramentos legais da nacionalidade é que se têm focado na complexidade interna do regime de cidadania, descurando não apenas uma análise comparada com outros países e regimes, como negligenciando a interferência de fatores externos, nomeadamente de outros enquadramentos internacionais que podem influenciar tanto a definição da política de cidadania do país em si, como os seus resultados quanto aos novos cidadãos que obtêm (Vink e Bauböck, 2013: 623). Neste âmbito, embora o foco deste *Caderno Estatístico* seja compreender os resultados das concessões de nacionalidade portuguesa nos últimos dez anos (2006-2016), à luz da mudança legislativa de 2006, considerou-se relevante começar por um capítulo de comparação internacional, onde se posiciona Portugal e a sua política de cidadania no panorama internacional (capítulo 1). Atende-se não apenas ao que distingue ou aproxima o enquadramento nacional dos restantes países do mundo e da Europa, em particular, mas ainda aos resultados obtidos por cada país quanto ao rácio de aquisições de nacionalidade por total de residentes estrangeiros em cada país. Rapidamente se conclui, recorrendo a inúmeros estudos internacionais comparados (Bauböck *et al.*, 2006; Vink e Bauböck, 2013; Huddleston, 2015) e a dados internacionais de vários países (disponibilizados pela OCDE e pelo EUROSTAT), que Portugal se tem vindo a destacar internacionalmente desde 2006, assumindo-se respetivamente como o país com melhor enquadramento legal de acesso à nacionalidade e mais favorável na concessão de oportunidades aos imigrantes para se tornarem cidadãos plenos da sociedade de acolhimento (em primeiro lugar entre 38 países analisados no MIPEX por Huddleston, 2015), e como um dos países com resultados mais favoráveis e eficazes na aquisição da nacionalidade por total de residentes (em terceiro lugar no grupo de países da OCDE em 2014, e em segundo lugar entre os países da União Europeia em 2015 segundo dados da OCDE).

Subdivide-se este capítulo de comparação internacional em duas leituras explicativas fundamentais da evolução das concessões de nacionalidade. Recorrendo a estudos comparados e bases de dados internacionais acerca do tema, atendeu-se, por um lado, ao papel dos enquadramentos legais de cada país de acolhimento no acesso à nacionalidade por estrangeiros, e os efeitos que os objetivos, condições e requisitos subjacentes à política de cidadania assumem na aquisição da nacionalidade – a estrutura de oportunidades da sociedade de acolhimento (Oliveira e Carvalhais, 2016) – (desenvolvido no subcapítulo 1.1.). Nesta breve análise comparativa evitou-se a tentação de absorver tipologias de regimes de cidadania que outros autores têm defendido (Bauböck *et al.*, 2006; Vink e Bauböck, 2013: 623) até porque, como esses mesmos autores acabam por concluir, Portugal nas comparações internacionais surge isolado, com valores atípicos ou como uma exceção, pelas opções que assumiu na sua política de cidadania a partir de 2006 (Vink e Bauböck, 2013: 639).

Numa segunda leitura explicativa, e reconhecendo que os determinantes da evolução das obtenções de nacionalidade não refletem apenas a dimensão estrutural das sociedades de acolhimento (na sua vertente legal e institucional das políticas de cidadania), atendeu-se ainda à dimensão individual que também explica a maior ou menor procura pela nacionalidade da sociedade de acolhimento (desenvolvido no subcapítulo 1.2.). Os Estados não têm a mesma composição demográfica na sua população imigrante, não recebem uniformemente imigrantes dos mesmos países, nem têm relações históricas ou preferenciais com os mesmos países ou assumem línguas comuns com diferentes países. Ora todos estes fatores – associados às



características individuais das populações imigrantes residentes e/ou dos potenciais novos cidadãos do Estado de acolhimento – também influem na evolução e volume de aquisições de nacionalidade de cada Estado. Assim, novamente recorrendo a estudos internacionais realizados e a bases de dados acessíveis, procurou-se considerar o efeito de fatores externos (ao Estado em si que concede a nacionalidade) na evolução das concessões de nacionalidade, assumindo nomeadamente os papéis das motivações individuais dos imigrantes e as políticas de cidadania dos seus países de origem, e respetivos condicionalismos (nomeadamente inerentes à perda de nacionalidade de origem como consequência de aquisição de nova nacionalidade), como indutores da sua decisão para adquirir uma nova nacionalidade. Defende-se, pois, que a análise dos impactos de uma política de cidadania deve atender também a que os países não têm iguais populações imigrantes residentes, nem semelhantes experiências de emigração (e com iguais destinos), pelo que há fatores externos alheios ao enquadramento da política de cidadania que influem também na evolução das concessões e na adesão dos indivíduos à aquisição da nacionalidade.

A esta análise internacional, na qual se posiciona o regime de cidadania português como muito favorável e contrastante dos demais países europeus, segue-se um capítulo centrado no caso português (capítulo 2). Neste capítulo, analisando a legislação nacional e os dados administrativos que dela resultam quanto às concessões de nacionalidade entre 1996 e 2016, explicita-se de forma comparada os efeitos do enquadramento legal da nacionalidade antes e depois de 2006. É explanado o que mudou, particularmente entre 1981 e 2006, no regime de cidadania português e os efeitos dessas mudanças nas oportunidades e nos bloqueios gerados aos imigrantes para acederem à nacionalidade em Portugal (no subcapítulo 2.1.). Para melhor compreender o efeito da estrutura portuguesa, nomeadamente dos requisitos atendidos na Lei da Nacionalidade para as diferentes vias de acesso à nacionalidade, considerou-se alguma informação qualitativa acerca da prática da lei, antes e depois de 2006, recorrendo nomeadamente aos Relatórios de Atividades do Provedor de Justiça entre 2001 e 2016 (no subcapítulo 2.3.). Consideram-se ainda as taxas de indeferimento dos requerentes de nacionalidade portuguesa como indicador indireto das dificuldades que podem estar inerentes aos procedimentos de obtenção de nacionalidade ao longo dos anos, destacando a evolução das taxas de indeferimento dos processos de naturalização entre 1996 e 2016 para atender como evoluíram e/ou constrangeram em termos relativos a naturalização de imigrantes com anos acumulados de residência em Portugal (no subcapítulo 2.2.). Neste capítulo são ainda atendidos alguns dos determinantes externos ao enquadramento legal português e que influem na evolução da obtenção da nacionalidade portuguesa das várias nacionalidades de imigrantes residentes (desenvolvido no subcapítulo 2.4.). Verifica-se que os padrões de obtenção da nacionalidade portuguesa das diferentes populações estrangeiras residentes e enquadradas pelo mesmo regime de cidadania desde 2006 (até essa data havia uma discriminação positiva no enquadramento legal para os nacionais de países da CPLP) não são uniformes, identificando-se que há comunidades onde a prevalência em adquirir a nacionalidade portuguesa é maior, e outras em que é menor. Notam-se, pois, tanto a interferência de afinidades históricas e culturais a favorecer a procura da nacionalidade portuguesa por alguns grupos; como a interferência de constrangimentos associados aos regimes de cidadania de origem (e.g. inibição da dupla nacionalidade) que desmobilizam a obtenção da nacionalidade portuguesa por determinados imigrantes.

A este capítulo, seguem-se dois capítulos analíticos dos dados administrativos disponíveis para o período entre 1996 e 2016 – um focado nas atribuições de nacionalidade portuguesa e outro focado nas aquisições de nacionalidade portuguesa -, contrastando estatisticamente os dez anos anteriores à reforma do regime de cidadania de 2006 (1996 a 2005) e dez anos posteriores (2007 a 2016). Nesses capítulos destacam-se, em particular, os impactos dos enquadramentos legais na obtenção da nacionalidade portuguesa por diferentes gerações de imigrantes residentes em Portugal: no capítulo 3, analisa-se mais aprofundadamente a evolução das atribuições da nacionalidade portuguesa a nascidos em Portugal, e no capítulo 4 considera-se, por um lado, as aquisições de nacionalidade por via da naturalização de imigrantes ao longo dos anos e pelos diversos



canais de naturalização salvaguardados na lei (nomeadamente para segundas e terceiras gerações de imigrantes, e para o caso especial dos sefarditas), e, por outro lado, as aquisições de nacionalidade por declaração de vontade, destacando a evolução das aquisições de cidadania portuguesa por via do casamento.

Termina-se a publicação com um capítulo onde se sintetizam as principais conclusões e tendências estatísticas identificadas relativas aos resultados do enquadramento de 2006 e ao que de mais substantivo mudou face ao enquadramento anterior (capítulo 5).

## PRINCIPAIS TENDÊNCIAS NO ACESSO À NACIONALIDADE PORTUGUESA ENTRE 1996 E 2016:

1. Uma análise compreensiva dos resultados estatísticos em termos da evolução das concessões de nacionalidade de um regime de cidadania de um país deve sempre remeter tanto para as características sociais, económicas, políticas e culturais do país de acolhimento (que confere a nacionalidade), como dos países de origem dos cidadãos que requerem a cidadania, combinando ainda nesses determinantes as características individuais dos cidadãos que influem as suas motivações para acederem a outra nacionalidade (e.g. anos de residência, língua materna, sexo, educação, situação socioeconómica, direitos políticos).

2. Portugal surge como um caso muito interessante de analisar porque evidencia **os impactos de mudanças legislativas do regime da cidadania** na evolução das concessões de nacionalidade. Os números tornam muito explícitos os efeitos das revisões à regulamentação da nacionalidade a partir de 2006. Conforme fica evidente na evolução dos processos entrados e findos de concessão da nacionalidade portuguesa, desde 2007 que se verifica um aumento expressivo dos pedidos de nacionalidade portuguesa, revertido em atribuições e aquisições da nacionalidade de forma manifesta a partir de 2008. **Entre 2007 e 2016, quase meio milhão de cidadãos pediu a nacionalidade portuguesa (477 mil pedidos em dez anos)**, em média 48 mil novos processos deram entrada por ano, **revertendo-se em 401.669 “novos” cidadãos portugueses**, ou seja, em média, por ano, cerca de 40 mil indivíduos tornaram-se cidadãos portugueses. A evolução dos últimos dez anos é particularmente positiva se se comparar com a década anterior à regulamentação de 2006: nos dez anos que antecederam esta regulamentação (entre 1997 e 2006), registaram-se cerca de sete vezes menos concessões de nacionalidade portuguesa (61.156 concessões de nacionalidade), decidindo-se em média apenas cerca de 5,6 mil processos ao ano.

3. Em função da alteração legislativa de 2006 (Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, complementada pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, que aprovou o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e revogou o regulamento que vigorava desde 1982 através do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto), a **abrangência do reconhecimento da nacionalidade portuguesa segundo os diversos princípios** – em particular o *ius domicilii*, o *ius sanguinis*, e o *ius soli* – impulsionou o país para os **lugares cimeiros das classificações de melhores práticas de regimes de cidadania a nível internacional**.

4. O regime de cidadania que vigorou até 2006, tendo constrangido o acesso à nacionalidade aos imigrantes residentes e privilegiado a ligação à comunidade portuguesa da diáspora, determinou também os canais privilegiados de acesso à nacionalidade portuguesa: contrastando muito com o que se verifica desde 2006, até 2005 (especialmente durante a década de 1980 e meados da década de 1990) a principal forma de acesso à nacionalidade para imigrantes era o casamento (doze vezes mais do que a naturalização). A partir de 2006 verifica-se exatamente o inverso: a aquisição de nacionalidade por declaração de vontade perde substantivamente a sua importância relativa, representando apenas cerca de 19% do total de concessões entre 2007 e 2016, passando a naturalização a assumir o papel de principal canal de acesso à nacionalidade portuguesa (42,1% entre 2007 e 2016 do total de concessões). O regime de 2006 mostra ainda importantes



impactos na concessão de nacionalidade às segundas e terceiras gerações de imigrantes, demonstrando os efeitos positivos da aplicação do *ius soli* e o *ius domicilii*.

5. Simultaneamente, a **taxa de indeferimento dos processos de naturalização registou uma descida considerável** para metade dos valores observados no período anterior à regulamentação de 2006. Embora este indicador não reflita objetivamente o grau de acessibilidade da cidadania num país, a informação que transmite pode ser útil para dar alguma indicação acerca da dificuldade do procedimento. Neste âmbito, alguns estudos internacionais destacam Portugal como um dos raros países europeus em que a recente reforma legal (de 2006) tornou os procedimentos e requerimentos para a aquisição de nacionalidade menos discricionários pelas autoridades. Concomitantemente, ao longo dos anos a articulação entre instituições envolvidas no processo de obtenção da nacionalidade tornou-se mais eficiente, constatando-se um **decrésimo nas queixas ao Provedor de Justiça** relativas a atrasos e demora no procedimento de acesso à nacionalidade portuguesa.

6. Para além dos determinantes do enquadramento legal português, torna-se ainda evidente a influência de três fatores externos fundamentais na propensão para adquirir a nacionalidade portuguesa. Por um lado, **(1) a relação histórica** com alguns países – são os **falantes de português** e/ou oriundos de países que integraram o território português durante o período colonial, que constituem em todos os anos analisados a maioria dos novos cidadãos. Por outro lado, **(2) confirma-se a tendência verificada noutros contextos quanto à interferência dos regimes de cidadania dos países de origem** na evolução das concessões de nacionalidade, sendo os oriundos de países que permitem a dupla nacionalidade (como Portugal) e que não obrigam a abdicar da nacionalidade de origem, que mais se destacam na obtenção de cidadania portuguesa e, por contraste, os regimes de origem que não o permitem fazem baixar muito a procura da nacionalidade portuguesa. Finalmente, **(3) os anos de residência em Portugal** e os títulos de residência que os indivíduos tiveram até 2006 influem também muito na capacidade das diferentes nacionalidades de origem requererem a nacionalidade: sendo Portugal um país recente de imigração e que a partir da década de 1990 complexificou a variedade de títulos atribuídos aos estrangeiros residentes, embora só um título – autorização de residência – permitisse acumular anos de residência para obter a nacionalidade, constrangeu milhares de imigrantes que chegaram ao país na década de 1990 (essencialmente da Europa de Leste e Asiáticos) nas possibilidades de acederem à nacionalidade portuguesa. É especialmente evidente também, a partir de 2006, que é a efetiva residência em Portugal que motiva a aquisição de nacionalidade – os residentes no país têm uma prevalência acima dos 90% nas aquisições de nacionalidade portuguesa, o que não se verificava antes de 2006 em especial durante a década de 1980 e 1990.

7. Resulta, pois, que os padrões de obtenção da nacionalidade portuguesa das diferentes populações estrangeiras residentes, e enquadradas pelo mesmo regime de cidadania, não são uniformes, identificando-se que há nacionalidades de origem onde a prevalência em adquirir a nacionalidade portuguesa é maior, e outras em que é menor. Notam-se, assim, tanto a **interferência de afinidades históricas e culturais** a favorecer a procura pela obtenção da nacionalidade portuguesa por alguns grupos; como a **interferência de constrangimentos associados aos regimes de cidadania de origem (e.g. inibição da dupla nacionalidade)** que desmobilizam a obtenção da nacionalidade portuguesa para alguns imigrantes.

8. Embora em Portugal a lei permita a dupla nacionalidade para os requerentes de nacionalidade portuguesa, há **imigrantes que optam por não adquirir a nacionalidade portuguesa porque a política de cidadania do seu país os obriga a abdicar da nacionalidade de origem quando adquirem uma nova nacionalidade**. A perda automática de nacionalidade é uma consequência do regime de cidadania de países como o Bangladesh, a China, a Índia e a Ucrânia, o que enquadra a decisão dos nacionais desses países residentes em Portugal em adquirirem a nacionalidade portuguesa. Por outras palavras, a eventual baixa prevalência na aquisição da



nacionalidade portuguesa no universo de residentes estrangeiros em Portugal desses países (mais evidente no caso da China), pode refletir os constrangimentos associados ao país de origem e não tanto a integração que assumem no contexto onde residem.

9. Em Portugal, se é verdade que o enquadramento legal salvaguardou até 2006 uma situação de discriminação positiva para os **falantes de português e/ou de origem de ex-colónias portuguesas**, essa condição desaparece da regulamentação da nacionalidade de 2006. Ainda assim os dados nacionais confirmam que, mesmo depois de desaparecer a discriminação positiva que estava salvaguardada na política de cidadania anterior, são os estrangeiros oriundos de países falantes de português que mais adquirem a nacionalidade em Portugal. Em 2008 cerca de 74% das concessões de nacionalidade portuguesa a residentes estrangeiros em Portugal foram cidadãos com origem em países falantes de português (Brasil e PALOP), flutuando nos anos seguintes mas mantendo sempre valores acima dos 55% do total de concessões de nacionalidade, estabilizando desde 2015 nos 64%. Para estes resultados contribui também o facto destes nacionais **falarem a mesma língua** (neste caso o português) do país de acolhimento.

10. O **tempo de residência no país** é, igualmente, uma dimensão explicativa importante na propensão para a aquisição da nacionalidade. Nesse âmbito, importa recordar que a imigração de nacionais de países da Europa de Leste e da Ásia só se torna expressiva já na transição para o século XXI, quando a imigração dos PALOP e do Brasil torna-se evidente nos Recenseamentos Gerais da População logo a partir da década de 1980. Resulta, pois, que a maior antiguidade no país dos nacionais dos PALOP e do Brasil também explica a maior propensão destas nacionalidades para a aquisição da nacionalidade. Do mesmo modo, a subida gradual da proporção de ucranianos que adquirem a nacionalidade (bem como a evolução positiva registada neste âmbito por outros nacionais da Europa de Leste) acaba por refletir o culminar de anos de residência em Portugal que começaram a acumular mais tarde que a maioria dos imigrantes residentes no país oriundos dos PALOP e do Brasil. O mesmo se observa no caso dos asiáticos: com menor prevalência na aquisição da nacionalidade portuguesa, tem ainda assim aumentado a sua proporção na aquisição da nacionalidade portuguesa em virtude de estarem a acumular mais anos de residência no país.

11. A alteração legislativa de 2006 teve efeitos ao nível da imigração, mas também ao nível da emigração. Após a entrada em vigor do novo enquadramento legal de 2006, também as **atribuições da nacionalidade** apresentam uma clara tendência de crescimento, sobretudo no que toca à **atribuição da nacionalidade a filhos de portugueses nascidos no estrangeiro**, verificando-se, neste âmbito, um claro crescimento ao longo da última década: em 2007 e 2008 os nascidos no estrangeiro filhos de pais portugueses representaram 57% do total de atribuições de nacionalidade originária, passando a representar 92% em 2016. Estes resultados encontram-se muito associados ao **aumento da emigração portuguesa nos últimos anos** (tendo mesmo as saídas ultrapassado as entradas em Portugal desde 2010 e o país regressado a saldos migratórios negativos), sendo expectáveis e, simultaneamente, relevantes uma vez que refletem que a combinação salvaguardada na regulamentação portuguesa de 2006 (do *ius sanguinis* com o *ius soli*), conseguiu efetivamente manter o duplo resultado do país se manter ligado à sua diáspora e conjuntamente integrar os seus imigrantes, reconhecendo todos e igualmente como portugueses de origem.

12. Os dados administrativos dos processos de concessão da nacionalidade portuguesa permitem realçar que a **aquisição da nacionalidade portuguesa, enquanto nacionalidade derivada, é o canal privilegiado de acesso à cidadania portuguesa**, assumindo-se ainda como um instrumento de **integração dos imigrantes** e uma forma de assegurar a coesão social nas sociedades de acolhimento. Os dados analisados mostram que maioria dos “novos cidadãos” portugueses teve acesso à nacionalidade portuguesa por via da aquisição da nacionalidade. Tanto no enquadramento legal anterior a 2006, como no posterior, quando comparadas com



as atribuições da nacionalidade, as aquisições representaram sempre a maioria do universo de concessões da nacionalidade (60% em média).

**13.** Entre o universo global de aquisições, **nota-se que é por via da naturalização que a maioria das aquisições de nacionalidade se efetuou em Portugal entre 2007 e 2016** (72,5% em 2007 e 71,1% em 2016 do total de aquisições de nacionalidade), representando a aquisição da nacionalidade por declaração de vontade apenas 27,5% e 28,9% em 2007 e 2016, respetivamente, do total de aquisições da nacionalidade. Resulta, pois, que a aquisição por via do casamento ou união de facto há mais de três anos com cidadão português ou cidadã portuguesa (incluída também na aquisição da nacionalidade por declaração da vontade) apresenta valores reduzidos quando comparados com os valores da naturalização (apenas 9,4% em 2007 e 15,4% em 2016 do total de aquisições de nacionalidade).

**14.** No universo de naturalizações, destacam-se os **residentes no território português há pelo menos seis anos**, com cerca de 134 mil naturalizações contabilizadas entre 2008 e 2016. Na aquisição da nacionalidade por naturalização a segunda via que atingiu valores mais elevados foi a **naturalização de menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que um dos progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos seis anos**, contabilizando-se cerca de 13 mil naturalizações entre 2008 e 2016, o que demonstra o importante **impacto da lei junto dos descendentes de imigrantes**.

**15.** Importa atender que **o enquadramento para a naturalização não é exclusivo para imigrantes residentes no Estado que concede a nacionalidade, mas tem-se focado também na concessão da nacionalidade a nacionais e seus descendentes que residem fora do país**. Facilitar a reaquisição da nacionalidade por antigos nacionais e seus descendentes é um elemento também presente em inúmeras **políticas de cidadania que promovem a aquisição da nacionalidade a pessoas de origem étnica ou com afinidades culturais e linguísticas ao país**. Alguns países têm criado mecanismos de proteção a diásporas étnicas presentes atualmente noutras regiões do mundo, mas sobre as quais é possível identificar a mesma origem étnica e cultural do atual Estado. Portugal está no grupo restrito de países que concede a nacionalidade às suas diásporas e descendentes de antigos portugueses, mesmo quando esses residem no estrangeiro. Entre 2008 e 2016, a **naturalização de estrangeiros descendentes de nacional português** contemplou um universo de 7,6 mil cidadãos residentes fora de Portugal.

**16.** Em suma, percebe-se o porquê de **Portugal estar desde 2007 a ser tão destacado internacionalmente**, tanto pelo seu regime de cidadania (considerado o melhor pelo MIPEX), como pelo aumento substantivo da importância relativa da aquisição de nacionalidade por total de residentes estrangeiros (em segundo lugar nos países da OCDE a partir de 2015), revelando o **papel do regime de cidadania como uma política efetiva de integração de imigrantes**.

Aceda a esta e a outras publicações do Observatório das Migrações em  
[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt)